ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA DE AUDITORIA DO SUS

ORIENTAÇÃO TÉCNICA DIAS N° 04	05 / 02 / 2026

Motivação

A Diretoria de Auditoria do SUS/DIAS, instituída pelos Decretos nº 688/2007 e nº 2.321/2022, e respaldada pelo Decreto nº 1.651/1995 e pela Lei nº 8.080/1990, expede o presente documento com o objetivo de prestar orientação técnica, à luz da legislação vigente, a fim de subsidiar os processos decisórios. Salienta-se que este instrumento restringe-se estritamente aos critérios de conformidade administrativa, contratual e de faturamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Demandante

Superintendências dos Hospitais Públicos do Estado e Gerência de Acompanhamento de Custos e Resultados SES/SC.

Assunto

Necessidade de arquivamento físico dos espelhos de AIH.

Fundamentação

Os espelhos de AIH devem ser conferidos e assinados pelo Diretor Geral, ou Diretor Clínico, ou Diretor Técnico do Hospital ou outro profissional médico designado pelo Diretor Geral e arquivados no prontuário do paciente.

Não localizada legislação específica sobre o formato digital do espelho de AIH.

Entretanto, existe normativa sobre os laudos de autorização de AIH que podem ser utilizados em suporte digital, por meio de sistemas de informação que realizem a emissão e armazenamento das respectivas autorizações, bem como a transação das informações digitais entre os gestores e estabelecimentos de saúde.
Para estes laudos de solicitação/autorização ambulatorial e hospitalar em suporte digital, os autorizadores devem também utilizar Certificação Digital, nos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), visando à validade legal destes documentos eletrônicos. Os laudos devem ser arquivados no prontuário do paciente

O Conselho Federal de Medicina (CFM) autoriza o uso de sistemas informatizados para a guarda e manuseio de prontuários de pacientes e para a troca de informação identificada

em saúde, eliminando a obrigatoriedade do registro em papel, desde que esses sistemas atendam integralmente aos requisitos do “Nível de garantia de segurança 2 (NGS2)”, estabelecidos no Manual de Certificação para Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde; Este nível exige o uso de assinatura digital, estando autorizada a utilização de certificado digital padrão ICP - Brasil, até a implantação do CRM Digital pelo CFM.

Conclusão

Pode ser considerado permitido o arquivamento digital do espelho de AIH desde que cumpra todos os critérios:

- Assinatura do Diretor Geral, Diretor Clínico, Diretor Técnico do Hospital ou outro profissional médico designado pelo Diretor Geral;
- Certificação digital no padrão ICP-Brasil;
- Esteja arquivada em prontuário eletrônico com Nível de Segurança 2.

Base legal

Portaria MS/SAS n° 304 de 14 de agosto de 2001
Art; 1° - 3° da Portaria MS/SAS n° 1.011, de 3 de outubro de 2014
Art; 1° - 2° da Portaria MS/SAS nº 635, de 31 de maio de 2016
Art; 3° - 5° da Resolução CFM n º 1.821/2007

Declaração de ausência de conteúdo normativo

O presente instrumento carece de conteúdo normativo próprio e restringe-se a consolidar o entendimento da Diretoria sobre a matéria, sem produzir inovação legislativa. Seu propósito é sanar divergências de interpretação, bem como fixar, padronizar e harmonizar a atuação dos agentes públicos. Cumpre ressaltar que este documento versa exclusivamente sobre regras de faturamento no SUS, não interferindo na autonomia médica quanto à prescrição e condução da conduta terapêutica.